LOCATRAM

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Belém-PA, 12 de janeiro de 2015.

ATT:. Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Isabel-PA.

Espaço reservado para o despacho

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 004/2014.

Locatram Locações e Transportes Amazônia LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11645575/000188, com sede na Trav. Frutuoso Guimarães 397, Sala 202, Comércio, Belém, Pará, telefone (91) 3032-2342 | 3230-0471, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de,

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PROTOCOLO
PROCESSO:
PROTOCOLO Nº 15
DATA: 12/01/15 HORA: 13:45
PROTOCOLISTA

Locatram Locações e Transportes Amazônia LTDA
CNPJ. 11645575/000188
Trav. Frutuoso Guimarães 397, Sala 202 – Comércio – Belém – Pará – CEP 66019-040.
Fone (91) 3032-2342 | 3230-0471 E-mail: locatram@veloxmail.com.br

LOCATRAM

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto. O edital veio incompleto sem data de Abertura, Visita Técnica e Caução. Após 6 (seis) horas de espera sem nenhuma explicação da CPL deste município, acionamos o Ministério Publico que nos instruiu a protocolar um documento feito a próprio punho narrando os fatos.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada nos itens nº **(4.2.16)** que vem assim redacionados:

("4.2.16" A licitante deverá fornecer como parte integrante da sua proposta. Garantia de Proposta no valor de 4% (quatro por cento) do valor de cada planilha com validade de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação de proposta e 1% (um por cento) na assinatura do contrato, dentre as seguintes modalidades: Caução em dinheiro, cheque nominal, ou em títulos da divida publica, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo banco central do brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da fazenda: Seguro Garantia, ou fiança bancaria. A garantia realizada em cheque nominal deverá ser feita na tesouraria da PMSIP, sito a Av Barão do Rio Branco n 1060.

Sucede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Art. 56. ***A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.***

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Como se lê claramente nos textos acima retirados da lei de licitações 8666/1993, o percentual máximo admitido para garantia de propostas é limitado a 1% (um por cento), tornando o item 4.2.16, ilegal, confuso e mal redigido pois o mesmo faz uma inversão de valores percentuais entre as garantias de participação "proposta, 4%" e de "execução de contrato,1%". Não existe explicação logica para tal fato que restringi e dificulta a participação do maior numero de empresas possíveis. Ressaltamos ainda que a tal item é uma afronta a lei de licitações 8666/1993, pois gera custos excessivos não indicados na lei.

Lembrando.....

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de

Locatram Locações e Transportes Amazônia LTDA
CNPJ. 11645575/000188
Trav. Frutuoso Guimarães 397, Sala 202 – Comércio – Belém – Pará – CEP 66019-040.
Fone (91) 3032-2342 | 3230-0471 E-mail: locatram@veloxmail.com.br

LOCATRAM

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo os itens atacados;
- caso indeferido a anulação dos itens atacados declarar a impugnação do edital;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.
- Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Belém-PA, 12 de janeiro de 2015.

Locatram Locações e Transportes Amazônia LTDA
Sócio Diretor